



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 045 /19

Processo Administrativo: 17/10/24026

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, doravante designado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com sede na Av. Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13015-904, representado por seu Secretário, Claudiney Rodrigues Carrasco, brasileiro, portador do RG nº 11.132.213-3-SSP/SP e do CPF/MF 057.018.468-14, doravante denominada SECULT, e de outro lado, o **INSTITUTO PEDRA**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.643.364/0001-92, com sede na Rua Ernest Friedrich Jost, nº 86, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05429-070, representado por seu Diretor Executivo, Luiz Fernando de Almeida, brasileiro, portador do RG nº MG-2.169.075 e do CPF/MF nº 463.783.166-00, doravante denominado **INSTITUTO**, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a seguir apenas referido como ACORDO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

PRIMEIRA - DOS CONSIDERANDOS

1.1. Considerando que é atribuição do Poder Público em geral zelar pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

1.2. Considerando, ainda, que as Leis de Incentivos Fiscais à Cultura possibilitam a obtenção, junto à iniciativa privada, de recursos financeiros necessários à realização de projetos e obras previstas em Projeto Cultural de restauro de bens tombados devidamente aprovado pelos órgãos competentes;

1.3. Considerando também que é de interesse dos partícipes salvaguardar o edifício da Estação Cultura Prefeito Antônio da Costa Santos, localizada no Largo Marechal Floriano, s/nº, Vila Rialto, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13013-120, e, uma vez concluídos os projetos arquitetônicos e as obras de restauração, assegurar condições adequadas ao uso pelo público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1.4. Considerando, por fim, a estratégia de realização do Projeto Cultural em fases e etapas, dada a amplitude do complexo arquitetônico Estação Cultura Prefeito Antônio da Costa Santos, e os mecanismos das Leis incentivos e de captação no Brasil.

SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Os partícipes acima qualificados resolvem firmar o presente ACORDO, de mútua vontade, sujeitando-se às regras e princípios previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e de seu Decreto Regulamentar nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente ACORDO tem por objeto, por parte do INSTITUTO:

3.1.1. Elaborar Projeto Cultural, envolvendo o diagnóstico, projeto arquitetônico e execução de obras de restauração da Estação Cultura Prefeito Antônio da Costa Santos, doravante denominada Estação Cultura, cuja titularidade pertence à União, com autorização de uso ao MUNICÍPIO e gestão da SECULT, conforme descrição e área de atuação contidos no Plano de Trabalho constante às 214 a 224 do processo administrativo que deu origem a este ACORDO;

3.1.2. Captar recursos financeiros para a realização do Projeto Cultural, por meio de programa de baseados em leis de incentivo à cultura, doações ou patrocínios diretos, de acordo com as áreas de atuação prioritárias, que serão definidas a partir da execução do Plano de Trabalho, citado anteriormente;

3.1.3. Executar o Projeto Cultural considerando os recursos captados, as áreas prioritárias e as fases de diagnóstico, projeto arquitetônico, obras de restauração e prestação de contas.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete à SECULT:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.1.1. Permitir o acesso dos prepostos do INSTITUTO aos edifícios da Estação Cultura e facilitar a conclusão do projeto a ser elaborado pelo INSTITUTO, com a entrega de todos os elementos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

4.1.2. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e gestão da Estação Cultura, bem como pelos reparos e demais intervenções que se fizerem necessárias nas áreas de seu entorno;

4.1.3. Fiscalizar a execução do objeto deste ACORDO;

4.1.4. Emitir autorização para início das atividades do INSTITUTO;

4.1.5. Permitir que figurem, vinculados à imagem da Estação Cultura, durante a realização do Projeto e até a sua conclusão, o logo do INSTITUTO e de instituições parceiras e patrocinadoras do Projeto Cultural, segundo as regras previstas nas leis de incentivo fiscal à cultura;

4.1.6. Colaborar com a elaboração, a captação de recursos e a execução do Projeto Cultural, fornecendo as informações necessárias e apoiando suas ações, conforme Plano de Trabalho.

4.2. Compete ao INSTITUTO:

4.2.1. Elaborar, captar e executar o Projeto Cultural, que envolve o desenvolvimento de projeto arquitetônico de restauração de parte da Estação Cultura, com a realização de estudos preliminares, a elaboração de projeto e aprovação junto aos órgãos públicos competentes, o desenvolvimento de projeto executivo contendo plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada, bem como a determinação da distribuição das redes hidráulicas, elétricas, sanitárias e outras correlatas, conforme o Plano de Trabalho constante às fls. 214 a 224 do processo administrativo que deu origem a este ACORDO;

4.2.2. Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

serviços objeto deste ACORDO, arcando com os respectivos encargos sociais;

4.2.3. Contratar, em conformidade com as leis de incentivo fiscal à cultura e suas respectivas instruções normativas, empresas especializadas para serem fornecedoras, colaborando na execução do objeto deste ACORDO;

4.2.4. Prestar contas, perante os órgãos competentes e em observância à legislação vigente, dos recursos incentivados destinados à execução do objeto deste ACORDO;

4.2.5. Responder perante a SECULT pela execução e entrega do objeto deste ACORDO;

4.2.6. Assumir a responsabilidade técnica pela aprovação do projeto arquitetônico junto aos órgãos da Prefeitura Municipal de Campinas e ao Condephaat (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo), atendendo prontamente às exigências, modificações e esclarecimentos que forem solicitados pela repartição competente;

4.2.7. Fornecer arquivo digital e cartáceo do projeto executivo contendo os desenhos técnicos (plantas, cortes e fachadas, especificações, etc.) e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada, bem como a determinação da distribuição das redes hidráulicas, elétricas e sanitárias e outras correlatas à SECULT;

4.2.8. Elaborar o projeto objetivado no presente ACORDO, em obediência às normas e especificações técnicas vigentes, na forma da legislação em vigor;

4.2.9. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a eventual inadimplência do INSTITUTO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.2.10. Manter sua regularidade fiscal perante o Município e Estado em que tem sede, bem como junto à União, ao INSS, FGTS e perante a Justiça do Trabalho.

QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este ACORDO não implica desembolso, a qualquer título, aos partícipes, tampouco envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial do bem cultural objeto deste ajuste.

SEXTA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

6.1. O presente ACORDO vigorará pelo período de quatro (4) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) anos, totalizando 8 (oito) anos e terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

6.1.1. A prorrogação prevista no subitem 6.1 deverá ser solicitada formalmente pelo INSTITUTO à SECULT, com as devidas justificativas que ensejaram a prorrogação, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término inicialmente previsto.

6.1.2. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo e, para condição de eficácia, deverá ser publicado extrato no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho constante às fls. 214 a 224 do processo administrativo que deu origem a este ACORDO tem como objeto a elaboração, captação e execução do Projeto Cultural, envolvendo o diagnóstico, o projeto arquitetônico e obras de restauração de parte da Estação Cultura Prefeito Antônio da Costa Santos, localizada no Largo Marechal Floriano, s/nº, Vila Rialto, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13013-120, cuja titularidade pertence à União, com autorização de uso pelo MUNICÍPIO e gestão da SECULT.

7.2. A viabilização do Plano de Trabalho almeja ter apoio de leis de incentivo fiscal à cultura e poderá ser revisto para alteração de cronograma e prazos de execução ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao Plano de Trabalho original.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

8.1. Integra o presente instrumento, como parte indissociável, o Plano de Trabalho constante às fls. 214 a 224 do processo administrativo que deu origem a este ACORDO.

NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, fará a publicação do extrato do presente ACORDO e de seus termos aditivos no Diário Oficial do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS PARCIAIS E DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

10.1. O INSTITUTO deverá emitir relatórios parciais, com periodicidade semestral, de execução do objeto contendo elementos que permitam à SECULT, por intermédio de seus fiscais, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até a data de expedição do relatório.

10.2. Ao término da vigência do ACORDO, o INSTITUTO deverá emitir Relatório de Cumprimento do Objeto, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados no Plano do Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. Para o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do presente ACORDO fica criada uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta pelos seguintes representantes do MUNICÍPIO:

11.1.1. Alexandre Randi – matrícula 135196-6;

11.1.2. André Checchia Antonietti – matrícula 132698-8;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1.3. Rosângela da Glória Novais Reis – matrícula 107561-6;

11.1.4. Sandra Maria Geraldi Milne-Watson – matrícula 91467-3

11.2. A SECULT emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de execução do objeto deste ACORDO por meio dos fiscais nomeados no subitem 12.1 abaixo e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no subitem 11.1, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação dos relatórios parciais e do Relatório de Cumprimento do Objeto emitidos pelo INSTITUTO e estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA deste ACORDO.

11.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter:

11.3.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.3.2. Relatório das atividades realizadas pelo INSTITUTO e do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Todos os processos, os documentos e as informações relacionadas ao presente ACORDO, bem como o local de execução de seu respectivo objeto são de livre acesso aos agentes da fiscalização designados pela SECULT:

12.1.1. Daisy Serra Ribeiro – matrícula 130239-6

12.2. O direito estabelecido no subitem 12.1 acima também é resguardado ao Controle Interno do MUNICÍPIO e ao Tribunal de Contas correspondente.

DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42 da Lei Federal 13.019/14, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

do presente ACORDO que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

13.1.1. O projeto executivo contendo plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada será doado ao MUNICÍPIO por meio impresso e digital, com este se comprometendo a dar os devidos créditos de autoria ao INSTITUTO.

13.1.2. As obras executadas pelo INSTITUTO serão incorporadas ao patrimônio da Estação Cultura, cuja propriedade é da União.

DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. O presente ACORDO poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o cumprimento do ajuste, podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de um partícipe a outro, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.2. As responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste ACORDO serão imputadas aos respectivos partícipes no Termo de Rescisão ou Termo de Denúncia, conforme o caso, devidamente antecedido de contraditório e ampla defesa, observado o disposto na CLÁUSULA 16ª - deste ACORDO.

DÉCIMA QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

15.1. Na hipótese de inexecução por responsabilidade exclusiva do INSTITUTO, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste ACORDO, de modo a evitar sua descontinuidade.

15.1.1. Deverá ser considerado no relatório parcial da execução do objeto o que foi executado pelo INSTITUTO até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Pela execução do ACORDO em discordância com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal 13.019 de 2014, Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao INSTITUTO as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de chamamento público e de celebrar parcerias, acordos, contratos ou outras formas de ajuste com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias, acordos, contratos ou outras formas de ajuste com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o INSTITUTO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.1.2.

16.2. As sanções estabelecidas nos subitens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 são de competência da SECULT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação do relatório parcial ou do Relatório de Cumprimento do Objeto, a aplicação de penalidade administrativa decorrente de infração relacionada à execução do ACORDO.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORIUNDOS DE CAPTAÇÃO

17.1. Caberá única e exclusivamente ao INSTITUTO a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos captados por meio das Leis de Incentivos Fiscais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

17.2. A prestação de contas dos recursos captados por meio da Lei de Incentivo Fiscais será feita pelo INSTITUTO junto aos órgãos que autorizaram a captação para a realização do projeto, ficando o MUNICÍPIO isento de quaisquer responsabilidades.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste ACORDO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. É obrigatória, nos termos do artigo inciso XII do artigo 42 da Lei Federal 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública do MUNICÍPIO.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Campinas, 31 OUT 2019


CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO

Secretário Municipal de Cultura


INSTITUTO PEDRA

Diretor Executivo: Luiz Fernando de Almeida

RG nº MG-2.169.075

CPF/MF nº 463.783.166-00

